Câmara Mun de Pato Branco Fls. 1 Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -29-Out-2018-10:45-03421-1/1

Ao Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, **Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Joecir Bernardi - SD,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto plenário e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI N° 189/2018

Dispõe sobre a implantação e instalação do sistema de "bueiro com caixa coletora" na cidade de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º O Executivo Municipal, através das Secretarias Municipais de Engenharia e Obras e Meio Ambiente, deverá implantar e instalar em toda a cidade de Pato Branco, Paraná, o sistema de "bueiro com caixa coletora".

Art. 2º O sistema de "bueiro com caixa coletora" será composto por 2 (duas) partes:

I. 1 (um) cesto em material termoplástico, com furos semelhantes a um filtro, que agirá como peneira impedindo o fluxo de resíduos, dejetos e descartes sólidos nas galerias pluviais, bem como os alagamentos; e

II. 1 (um) suporte a ser instalado para alojar o respectivo cesto, no interior dos bueiros e abaixo das "bocas de lobo".

Art. 3º O Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com entidades federais, estaduais e particulares para obter os recursos financeiros que lhe possibilite viabilizar e executar a implantação deste sistema.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias podendo, serem suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 26 de outubro de 2018.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Proponente

Joecir Bernardi - SD
Proponente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela ousa, de forma séria, responsável e inteligente, agilizar a limpeza e a retirada de resíduos e dejetos dos bueiros de nossa cidade que, em razão de sua obstrução, acabam impedindo a fluidez das águas das chuvas causando inundações, alagamentos e prejuízos a todos que residem e aos que precisam passar por esses locais, inclusive levando sujeiras, dejetos e descartes às ruas do município.

Cabe ainda salientar que este tipo de sistema agiliza em mais de 80% (oitenta por cento) a velocidade e o trabalho para a desobstrução desses bueiros. Isto representa maior e melhor capacidade operacional de se solucionar esses alagamentos e retenções de água das chuvas que causam enormes transtornos e desconfortos à nossa população. As caixas coletoras funcionam como uma espécie de peneira, retendo os resíduos sólidos e deixando a água passar, evitando alagamentos.

Outro aspecto muito positivo a ser considerado é que a própria destinação do material filtrado pelo sistema passa a ser alvo de melhor aproveitamento após a coleta, como a reciclagem. Esse sistema, em princípio, pode ser instalado nos pontos já catalogados como problemáticos pelo município, como as vias que mais apresentam alagamentos nos dias de muita chuva. Além disso, tal projeto diminuirá a insalubridade do trabalho de limpeza, na medida em que minimiza o contato dos trabalhadores com os resíduos presentes do esgoto.

Esta tecnologia deve ser implantada e executada em nosso município, pois é motivo de satisfação e de ótimos resultados em outras cidades brasileiras como medida preventiva de inundações, alagamentos e retenções de água das chuvas. Uma vez aprovando este Projeto de Lei, certamente estaremos dando passos consistentes para a redução dos contínuos aborrecimentos e prejuízos aos cofres públicos para se equacionar essa fragilidade de escoamento das águas pluviais de nossas vias públicas.

Portanto, pela seriedade e grandeza a que se refere o assunto, pela importância que devemos dar a melhoria contínua da qualidade de vida em nossa cidade pedimos o apoio dos nobres pares para a sua aprovação deste projeto de Lei.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Proponente

Joecir Bernardi - SD
Proponente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

BUEIRO INTELIGENTE – MODELO DE CAIXA COLETORA





Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 4
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 189/2018 .

Pato Branco, 31/10/2018

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia - PSC
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 896/2018

APROVADO
Data 21/11/2018
Assinatura

Requer seja oficiada a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, solicitando parecer técnico a respeito do Projeto de Lei nº 189/2018 para emissão de parecer.

O vereador **Carlinho Antonio Polazzo – PROS,** membro e relator da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiada a **Secretaria Municipal de Engenharia e Obras,** para que seja enviado a esta Casa de Leis um parecer Técnico do **Projeto de Lei nº 189/2018,** de autoria dos vereadores Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Joelcir Bernardi- SD, que Dispõe sobre a Implantação do sistema de bueiro com caixa coletora na cidade de Pato Branco e da outras providências.

Justifico o pedido para que eu como membro e relator da Comissão de Políticas Públicas possa emitir parecer.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 21 de novembro de 2018.

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador – PROS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** lei nº 189/2018.

Pato Branco, 05/02/2019.

Joecir Bernardi - SD
Presidente

RECEBIDO
Data: 08/02/19 Hora:
Assinatura:
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

1655

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 37/2019/APM

Pato Branco, 23 de maio de 2019.

Senhor Presidente,

Senhor Presidente,

Pl nº 189/2018.

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas aos Requerimentos abaixo descritos, constantes do Ofício nº 288/2019-DL, de 10 de abril de 2019:

- Requerimentos **nºs 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901/2019.**

Requer. nº 896/2018.

Respeitosamente.

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 8
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia e Obras

Ofício nº 042/2019 - SEO

Pato Branco, 09 de maio de 2019.

Senhor Presidente,

Encaminhamos as respostas das proposições relativas ao Ofício da Câmara de Vereadores.

Proposição nº 896/2018 - Rodrigo José Correia - PSC

Requer que seja oficiada a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, solicitando parecer técnico a respeito do Projeto de Lei 189/2018 para emissão de parecer.

Resposta: Esta secretaria tem parecer desfavorável a implantação de caixa coletora em bueiros.

Justifico devido a não existência de recursos previstos para implantação do referido projeto, ainda temos que considerar a manutenção diária de todos os locais com o dispositivo. Outro fator relevante é que em caso de chuva, se tiver lixo na caixa, este servirá para obstruir a passagem de água, podendo agravar a situação em alguns pontos de nossa cidade já sofrem com alagamento.

Respeitosamente,

Frederico Demario Pimpão
Secretario de Engenharia e Obras
Port. 368/2014

A Sua Excelência o Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

P. 213/19.

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O Vereador infra-assinado Carlinho Antonio Polazzo - PROS, Relator pela Comissão de Justiça e Redação, ao projeto de lei nº 189/2018, que dispõe sobre a implantação e instalação do sistema de "bueiro com caixa coletora" na cidade de pato branco e da outras providências. De autoria do vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e joecir bernardi -SD, solicita **Parecer Jurídico** referente ao projeto, para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Pato Branco, 22 de agosto de 2019

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador – PROS

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1548
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorpolazzo@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de** Lei nº 189/2018.

Pato Branco, 2/09/2019

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 189/2018

Em atenção a solicitação efetuada pelo Vereador Carlinho Antonio Polazzo – relator da matéria na Comissão de Justiça e Redação, esta Assessoria e Procuradoria Jurídica emite o seguinte posicionamento jurídico pertinente ao tema objeto da consulta:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria dos ilustres Vereadores Joecir Bernardi – SD e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP, que tem por objetivo dispor sobre a implantação e instalação do sistema de "bueiro com caixa coletora" na cidade de Pato Branco.

Em síntese, justifica os autores que a proposição visa agilizar a limpeza e retirada de resíduos e dejetos dos bueiros, que em razão de sua obstrução, acabam impedindo a fluidez das águas das chuvas causando inundações, alagamentos e prejuízos.

Salientam que este tipo de sistema agiliza em mais de 80% (oitenta por cento) a velocidade e o trabalho para a desobstrução desses bueiros, representando maior e melhor capacidade operacional de se solucionar esses alagamentos e retenções de água das chuvas que causam enormes transtornos e desconfortos à população.

Sugestionam que esse sistema, em princípio, pode ser instalado nos pontos já catalogados como problemáticos pelo município, como as vias que mais apresentam alagamentos nos dia de muita chuva.

Por fim, afirmam, que esta tecnologia produz ótimos resultados em cidades que já adotaram esse sistema, como medida preventiva de inundações, alagamentos e retenções de água das chuvas.

É o brevíssimo relatório.

Às fls. 8, a Secretaria de Engenharia e Obras, se manifesta desfavoravelmente a implantação de caixa coletora em bueiros, justificando não haver recursos previstos para implantação do referido projeto, considerando ainda a necessidade de manutenção diária de todos os locais com o dispositivo.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

Aduz ainda, que outro fator relevante é que em caso de chuva, se tiver lixo na caixa, este servirá para obstruir a passagem de água, podendo agravar a situação em alguns pontos da cidade que já sofrem com alagamento.

Pelo que se denota, a proposta legislativa impõe custos à administração pública municipal, ao dispor sobre a implantação e instalação do sistema de bueiro com caixa coletora, todavia neste mister, recentemente, o Supremo Tribunal Federal julgou, com Repercussão Geral, o RE 878.911, entendendo pela possibilidade do parlamentar iniciar a deliberação a respeito de matérias que não sejam de competência privativa do Poder Executivo, independentemente de gerar aumento de despesa. Segue a ementa para melhor ilustração:

"Recurso Extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade Estadual. Lei nº 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo Municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido." (ARE 878911 RG, Relator Min. Gilmar Mendes, julgado em 29/09/2016, Processo Eletrônico Repercussão Geral – Mérito DJE-217 Divulg 10-10-2016 Public 11-10-2016)

A intenção dos vereadores proponentes é disponibilizar ao Município a implantação de um sistema mais eficaz para obstrução dos resíduos e dejetos que se acumulam nos bueiros, através de uma caixa coletora, que funcionará como uma espécie de peneira, retendo os resíduos sólidos e deixando a aguá escoar, evitando alagamentos.

Observa-se das informações apresentadas pelos autores, que o sistema de caixa coletoras é eficiente e de fácil manutenção, proporcionando agilidade no trabalho de desobstrução dos bueiros, contrariamente ao posicionamento da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, de que não há recursos previstos para implantação e que a manutenção deve ser diária de todos os locais com o dispositivo, deixando entender, s.m.j, que haveria dificuldade

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

quanto aos trabalhos de manutenção e colocando em dúvida a eficiência do referido sistema em relação ao bueiros convencionais.

Caso efetivamente não haja recursos para a implantação desse sistema ainda no decorrer do ano em curso, é possível através de emenda parlamentar garantir recursos para o exercício financeiro vindouro, para consecução dos objetivos estipulados nesta proposição legislativa, nos termos da decisão do STF acima referenciada.

A matéria não encontra óbice de ordem legal, estando apta a seguir sua regimental tramitação, competindo ao douto plenário a análise de mérito.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 24 de setembro de 2019.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3235/2019
Data: 01/10/2019 - Horário: 14:28
Legislativo - PCRJ 143/2019

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 189/2018

Autor: Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Joecir Bernardi - SD
Relator: Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Súmula: Dispõe sobre a implantação e instalação do sistema de "bueiro com caixa coletora" na cidade de Pato Branco e dá outras providências.

RELATÓRIO

Através do Projeto em análise, os Vereadores proponentes buscam criar legislação municipal que Dispõe sobre a implantação e instalação do sistema de "bueiro com caixa coletora" na cidade de Pato Branco e dá outras providências.

Em sua justificativa, os nobres proponentes alegam que o Projeto de Lei em tela ousa, de forma séria, responsável e inteligente, agilizar a limpeza e a retirada de resíduos e dejetos dos bueiros de nossa cidade que, em razão de sua obstrução, acabam impedindo a fluidez das águas das chuvas causando inundações, alagamentos e prejuízos a todos que residem e aos que precisam passar por esses locais, inclusive levando sujeiras, dejetos e descartes às ruas do município.

O Vereadores proponentes enaltecem ainda que esta tecnologia deve ser implantada e executada em nosso município, pois é motivo de satisfação e de ótimos resultados em outras cidades brasileiras como medida preventiva de inundações, alagamentos e retenções de água das chuvas.

Uma vez aprovando este Projeto de Lei, certamente estaremos dando passos consistentes para a redução dos contínuos aborrecimentos e prejuízos aos cofres públicos para se equacionar essa fragilidade de escoamento das águas pluviais de nossas vias públicas.

A proposta estabelece em seu art. 1º que o Executivo Municipal, através das Secretarias Municipais de Engenharia e Obras e Meio Ambiente, deverá implantar e instalar em toda a cidade de Pato Branco, Paraná, o sistema de "bueiro com caixa coletora".

Já em seu art. 2º prevê que o sistema de "bueiro com caixa coletora" será composto por 2 (duas) partes:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

I - 1 (um) cesto em material termoplástico, com furos semelhantes a um filtro, que agirá como peneira impedindo o fluxo de resíduos, dejetos e descartes sólidos nas galerias pluviais, bem como os alagamentos; e

II. 1 (um) suporte a ser instalado para alojar o respectivo cesto, no interior dos bueiros e abaixo das "bocas de lobo".

No art. 3º trata da questão relacionada a execução e aplicação da lei, estabelecendo que o Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com entidades federais, estaduais e particulares para obter os recursos financeiros que lhe possibilite viabilizar e executar a implantação deste sistema.

ANÁLISE

A proposta é de grande relevância, principalmente no que se refere a sua natureza preventiva, agindo no combate a enchentes em nosso município.

A Secretaria de Engenharia e Obras se manifestou contrária ao Projeto de Lei, alegando que "Esta secretaria tem parecer desfavorável a implantação de caixa coletora em bueiros. Justifico devido a não existência de recursos previstos para implantação do referido projeto, ainda temos que considerar a manutenção diária de todos os locais com o dispositivo. Outro fator relevante é que em caso de chuva, se tiver lixo na caixa, este servirá para obstruir a passagem de água, podendo agravar a situação em alguns pontos de nossa cidade já sofrem com alagamento".

A Procuradoria Juridica da casa se manifestou favoravelmente a tramitação da matéria, como discorre no final de seu parecer argumentando que "*Caso efetivamente não haja recursos para a implantação desse sistema ainda no decorrer do ano em curso, é possível através de emenda parlamentar garantir recursos para o exercício financeiro vindouro, para consecução dos objetivos estipulados nesta proposição legislativa, nos termos da decisão do STF acima referenciada. A matéria não encontra óbice de ordem legal, estando apta a seguir sua regimental tramitação, competindo ao douto plenário a análise de mérito*".

Como esta comissão analisa o aspecto de legalidade da matéria, constatamos que a mesma não possui óbices quanto a sua tramitação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

VOTO DO RELATOR

Considerando a análise anteriormente exposta, onde está evidente o interesse público, além de que do ponto de vista e ótica de justiça e redação não existem óbices a sua tramitação e aprovação, assim, opino favoravelmente a tramitação, bem como a aprovação do presente projeto de lei.

Assim, diante das alegações e considerações apresentadas, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, a regular tramitação e aprovação da presente matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 25 de setembro de 2019.

Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Relator

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro

Rodrigo José Correia – PSC
Membro

Joecir Bernardi – SD
Presidente

Marco Antonio Augusto Pozza
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 189/2018 .

Pato Branco, 1º/10/2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Presidente

Relator: Moacir Gregolin
Data: 02/10/2019

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3444/2019
Data: 15/10/2019 - Horário: 16:00
Legislativo - PCPP 59/2019

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 189/2019.

Autores: Joecir Bernardi - SD e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.
Relator: Moacir Gregolin– MDB.
Entrada na Comissão: 27/09/2019
Súmula: Dispõe sobre a implantação e instalação do sistema de bueiro com caixa coletora na cidade de Pato Branco e dá outras providências.

RELATÓRIO

A proposição busca criar um mecanismo para prevenir obstrução de galerias fluviais, evitando transbordos e prejuízos ao erário publico e em bens particulares. Apesar do posicionamento contrário do departamento técnico da administração municipal, entendemos que pode ser viável a implantação, mesmo que de início seja feito em alguns pontos, servindo assim de projeto piloto para ser ser avaliado, e após essa etapa ser implantado ou não em toda a Cidade.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, e entendendo ser de interesse público, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 14 de outubro de 2019.

Moacir Gregolin - MDB
Membro- Relator

Fabricio Preis de Mello - PSD
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 189/2018.

Pato Branco, 16/10/2019.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Relator: Rodrigo Correia

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 20
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Gabinete do Vereador Rodrigo José Correia - PSC

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3699/2019
Data: 04/11/2019 - Horário: 11:05
Legislativo - REQ 2351/2019

Excelentíssimo Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

APROVADO
Data 7/11/2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 2351/2019

Requer, com fundamento no art. 53, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, mais 10 (dez) dias de prazo para exarar parecer da matéria do Projeto de Lei nº 189/2018, de autoria dos vereadores Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Joecir Bernardi - SD, que dispõe sobre a implantação e instalação do sistema de bueiro e caixa coletora, na cidade de Pato Branco.

O Vereador **Rodrigo José Correia – PSC,** no uso de suas atribuições legais e regimentais requer, com fundamento no art. 53, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, **mais 10 (dez) dias de prazo para exarar parecer da matéria do Projeto de Lei nº 189/2018**, de autoria dos vereadores Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Joecir Bernardi - SD, que dispõe sobre a implantação e instalação do sistema de bueiro e caixa coletora, na cidade de Pato Branco.

O referido prazo é de suma importância para que os membros da Comissão de Orçamento e Finanças possam analisar a referida matéria.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 4 de novembro de 2019.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – PSC

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 21
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 189/2018.**

Pato Branco, 7 de fevereiro de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Presidente

Relator: VILMAR MACCARI

Data: 20/02/2020

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 242/2020
Data: 13/02/2020 - Horário: 14:58
Legislativo - REQ 158/2020

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 22
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR VILMAR MACCARI - PDT

Exmº. Srº.
Moacir Gregolin
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 158/2020

APROVADO
Data 17/2/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requer seja oficiado à Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, solicitando para que se manifeste em relação os custos sobre a implantação do Projeto de Lei nº 189/2018, de autoria dos vereadores Joecir Bernardi - SD e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP, que dispõe sobre a implantação e instalação do sistema de "bueiro com caixa coletora" na cidade de Pato Branco e dá outras providências, para emissão de parecer.

O vereador infra-assinado, **Vilmar Maccari – PDT**, membro e relator da Comissão de Finanças e Orçamentos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado à **Secretaria Municipal de Engenharia e Obras,** solicitando para que se manifeste em relação a custos sobre a implantação do **Projeto de Lei nº 189/2018**, de autoria dos vereadores Joecir Bernardi - SD e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP, que dispõe sobre a implantação e instalação do sistema de "bueiro com caixa coletora" na cidade de Pato Branco e dá outras providências.

Sendo que esta Secretaria já se manifestou em relação a falta de recursos e a implantação do referido projeto em Ofício nº 042/2019 - SEO, emitido em 9 de maio de 2019, temos a necessidade de manifestação em relação a custos.

Justifico o pedido para que eu como membro e relator deste projeto na Comissão de Finanças e Orçamento possa emitir parecer.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 17 de fevereiro de 2020.

Vilmar Maccari
Vereador – PDT

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1540
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadormaccari@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 23
Visto

Oficio nº 028/2020– SEO

Ref.: Resposta a solicitação.

Pato Branco (PR), 23 de Abril de 2020.

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar a resposta, relativo ao Ofício nº 50/2020 da Câmara Municipal.

Proposição nº 158/2020

Oficializa a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, solicitando parecer técnico em relação aos custos para implantação do Projeto de Lei 189/2018.

Resposta: Esta secretaria tem parecer desfavorável a implantação de caixa coletora em bueiros.

Justifico devido a não existência de recursos previstos para implantação do referido projeto, ainda não é possível estimar o custo, pois no projeto não constam as medidas da caixa, considerando que atualmente as bocas de lobos tem as grades chumbadas teriam que ser reformuladas para poder serem retiradas para a coleta do lixo. Tem-se considerar ainda necessidade de adaptação da tubulação para comportar a caixa a tubulação existente.

Atenciosamente

Frederico Demario Pimpão
Secretário de Engenharia e Obras
Port. 368/2014

Ao Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 882/2020
Data: 24/04/2020 - Horário: 11:26
Administrativo

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 986/2020
Data: 04/05/2020 - Horário: 13:35
Legislativo - PCOF 54/2020

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 24
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 189/2018.

Os Vereadores Joecir Bernardi - SD e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP, propuseram o Projeto de Lei nº 189/2018, que tem por objetivo dispor sobre a implantação do sistema de "bueiro com caixa coletora" na cidade de Pato Branco.

Em síntese, justificam os autores, que a proposição visa agilizar a limpeza e retirada de resíduos e dejetos dos bueiros, que em razão de sua obstrução, acabam impedindo a fluidez das águas das chuvas causando inundações alagamentos e prejuízos.

Na folha de número 8 do referido Projeto de Lei a Secretaria de Engenharia e Obras, se manifesta **desfavoravelmente** a implantação de caixa coletora em bueiros, justificando a não existência de recursos previstos para a implantação do referido projeto, considerando ainda a necessidade de manutenção diária de todos os locais com os dispositivo, sendo que também o fator relevante é que em caso de chuva, se tiver lixo na caixa, esta servirá para obstruir a passagem de água, podendo agravar a situação em alguns pontos de nossa cidade que já sofrem com os alagamentos.

Na folha 22 do referido Projeto de Lei este relator solicitou a Secretaria de Engenharia e Obras, a manifestação em relação aos custos da implantação das caixas coletoras onde obtivemos a resposta na folha de número 23 do referido Projeto de Lei da Secretaria de Engenharia e Obras, que se manifesta **novamente desfavoravelmente** a implantação de caixa coletora em bueiros em relação aos custos, justificando que devido a não existência de recursos previstos para implantação do referido projeto, ainda não é possível estimar o custo, pois no projeto não constam as medidas da caixa, considerando que atualmente as bocas de lobos tem as grades chumbadas teriam que ser reformuladas para poder serem retiradas para a coleta do lixo. Tem-se que considerar ainda a necessidade de adaptação da tubulação para comportar a caixa na tubulação existente.

Considerando o Parecer emitido pela Secretaria de Engenharia e Obras optamos por exarar **PARECER CONTRÁRIO** à sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 04 de maio de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo (DEM)
Presidente

José Gilson Feitosa da Silva (PT)
Membro

Vilmar Maccari (PODEMOS)
Membro - Relator

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 25
Visto

PROJETO DE LEI N° 189/2018

Dispõe sobre a implantação e instalação do sistema de "bueiro com caixa coletora" na cidade de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º O Executivo Municipal, através das Secretarias Municipais de Engenharia e Obras e Meio Ambiente, deverá implantar e instalar em toda a cidade de Pato Branco, Paraná, o sistema de "bueiro com caixa coletora".

Art. 2º O sistema de "bueiro com caixa coletora" será composto por 2 (duas) partes:

I. 1 (um) cesto em material termoplástico, com furos semelhantes a um filtro, que agirá como peneira impedindo o fluxo de resíduos, dejetos e descartes sólidos nas galerias pluviais, bem como os alagamentos, e;

II. 1 (um) suporte a ser instalado para alojar o respectivo cesto, no interior dos bueiros e abaixo das "bocas de lobo".

Art. 3º O Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com entidades federais, estaduais e particulares para obter os recursos financeiros que lhe possibilite viabilizar e executar a implantação deste sistema.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias podendo, serem suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Joecir Bernardi – PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 26
Visto

LEI Nº 5.577, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a implantação e instalação do sistema de "bueiro com caixa coletora" na cidade de Pato Branco e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal, através das Secretarias Municipais de Engenharia e Obras e Meio Ambiente, deverá implantar e instalar em toda a cidade de Pato Branco, Paraná, o sistema de "bueiro com caixa coletora".

Art. 2º O sistema de "bueiro com caixa coletora" será composto por 2 (duas) partes:

I. 1 (um) cesto em material termoplástico, com furos semelhantes a um filtro, que agirá como peneira impedindo o fluxo de resíduos, dejetos e descartes sólidos nas galerias pluviais, bem como os alagamentos, e;

II. 1 (um) suporte a ser instalado para alojar o respectivo cesto, no interior dos bueiros e abaixo das "bocas de lobo".

Art. 3º O Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com entidades federais, estaduais e particulares para obter os recursos financeiros que lhe possibilite viabilizar e executar a implantação deste sistema.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias podendo, serem suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Joecir Bernardi – PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 4 de setembro de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 27

Ofício nº 590/2020-DL

Pato Branco, 4 de setembro de 2020.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia das seguintes leis, promulgadas pelo Presidente da Câmara, Vereador Moacir Gregolin:

- **LEI Nº 5.577, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020,** de autoria dos vereadores Joecir Bernardi – PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD, que dispõe sobre a implantação e instalação do sistema de "bueiro com caixa coletora" na cidade de Pato Branco e dá outras providências.

- **LEI Nº 5.578, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020,** de autoria dos vereadores Amilton Maranoski - PL e Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD, que institui a Semana de Combate às Fake News no Município de Pato Branco.

Respeitosamente.

Moacir Gregolin
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 28
Visto

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONVENÇÃO MUNICIPAL

O Presidente da Comissão Executiva Municipal do MDB do município de Pato Branco, Estado do Paraná na forma do Estatuto Partidário e da legislação eleitoral vigente, convoca os Convencionais com direito a voto, para a CONVENÇÃO MUNICIPAL, que será realizada no dia 12 (doze) de setembro de 2020 (dois mil e vinte) as 14:00 (catorze) horas, na Sede de Festas do Jornal Diário do Sudoeste, sito a Rua Coronel Vivida 1267, Bairro Treze Maio, Antigo Aeroporto, Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para deliberarem sobre o seguinte:

ORDEM DO DIA

1 – Deliberação sobre coligações para composição de chapa majoritária para Prefeitura Municipal, com a indicação do candidato a prefeito e vice-Prefeito pelo MDB, ou indicação do cargo de Prefeito e ou Vice-Prefeito do Município de Pato Branco. Pr

2 – Escolha da chapa de candidatos a Vereadores.

3 – Designação de seu representante, que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido político no trato dos interesses e na representação da eventual coligação no que se refere ao processo eleitoral, bem como a designação de delegados, na forma do art. 5º da Res. 23.609 TSE.

4 – Delegação de poderes à Comissão Executiva Municipal para celebrar coligações com outros partidos (eleição majoritária), bem como para homologar, substituir, renunciar ou requerer nomes à chapa de candidatos às eleições proporcionais.

5 – Outros assuntos de interesse partidário e eleitoral.

Pato Branco, 03 de setembro de 2020.

Enio Antonio Tonello
Pres. da Com. Executiva Municipal do MDB

Adão Alves Rodrigues
Secretário Geral do MDB

PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL

Edital de Convocação

O Presidente da Comissão Executiva Municipal do Partido Social Liberal – PSL do Município de Clevelândia/PR, por seu presidente, nos termos da Lei nº 9.504/97 e arts. 23 e seguintes e artigo 44 e seguintes, em especial o disposto no artigo 29, Inciso I, do Estatuto do Partido, CONVOCA pelo **PRESENTE EDITAL** todos os interessados deste dentro do Partido Social Liberal – PSL, apto a votar, para a **CONVENÇÃO MUNICIPAL** que será realizada no dia 12 de setembro 2020, com início as 09:00horas e com término previsto às 14:00 horas, na Rua Cap. Pedro Boko, nº 1308, Bairro Anita Pedroni, na cidade de Clevelândia/PR, quando será realizada a primeira convenção, e na mesma data, caso necessário às 14:30 será realizada a segunda convenção, com encerramento às 15:30 horas, com a seguinte **ORDEM DO DIA**:

- CONVENÇÃO PARA A ESCOLHA DOS CANDIDATOS AOS CARGOS ELETIVOS DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020, COM DELEGAÇÃO DE PODERES PARA A COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL PARA TRATAR DO TEMAIS LIGADOS ÀS ELEIÇÕES;

- FORMALIZAÇÃO DE COLIGAÇÕES DA MAJORITÁRIA;

- ALÉM DE OUTRAS MATÉRIAS E ASSUNTOS CORRELOS E DE INTERESSES PARTIDÁRIOS.

A presente convenção foi designada nos termos do art. 97 do Estatuto do Partido, em sede da Comissão Executiva Municipal.

Clevelândia/PR, 03 SETEMBRO de 2020.

JOSÉ CAETANO MUNIZ DA ROCHA PACHECO
PRESIDENTE DO PSL

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupiramirim, 68 - Fone: (46) 3244-8500 - Centro - CEP 85505-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.809.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 117/2020, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020
Afasta do cargo a servidora Gestante MARIA PATRICIA CARDOSO, a partir de 02/09/2020, em virtude da pandemia do Coronavírus e em virtude do afastamento reduza ampliação da carga horária.
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2020, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.
Data da sessão: **22/09/2020** Horário da sessão: 09:00hrs
AVISO DE REMARCAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 44/2020, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.
Data da sessão: **23/09/2020** Horário da sessão: 09:00hrs
AVISO DE REMARCAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 45/2020, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.
Data da sessão: **24/09/2020** Horário da sessão: 09:00hrs
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 232/2017, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.
DE PRAZO: Fica prorrogado ao prazo do contrato mais 12 (doze) meses, prorrogando a vigência do contrato até a data de 30 de agosto de 2021. **DE VALOR:** Fica aditado R$ *44.697,84 (Quarenta e Quatro Mil Seiscentos e Oitenta e Sete Reais e Oitenta e Quatro Centavos)* referente os itens 02 e 03, passando o valor global do contrato original a ser R$ 193.621,72 (Cento e Oitenta e Nove Mil Seiscentos e Vinte e Um Reais e Setenta e Dois Centavos) conforme índice IGPM-FGV de 7,31% acumulado no período de julho de 2019 a julho de 2020.
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2019, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.
DE PRAZO: Fica prorrogado ao prazo do contrato mais 12 (doze) meses, prorrogando a vigência do contrato até a data de 30 de agosto de 2021. **DE VALOR:** Fica aditado R$ 233.791,35 (Duzentos e Noventa e Três Mil, Setecentos e Noventa e Três Reais e Noventa e Seis Centavos), passando o valor global do contrato original a ser R$ 580.953,36 (Quinhentos e Oitenta Mil Novecentos e Cinquenta e Três Reais e Trinta e Seis Centavos), elevando o valor mensal de R$ 29.930,00 (Vinte e três mil, novecentos e trinta reais) para R$ 24.492,78 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos) conforme índice IPCA de 2,31% acumulado no período de julho de 2019 a julho de 2020.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp, edição do dia 04 de SETEMBRO de 2020, conforme Lei Autorizativa nº 937 de 07 de junho de 2017.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2020
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 44/2020 cuj. ÁLVARO DÉNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R$
MONATECH MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA EIRELI	28.438.522/0001-99	R$ 490,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 02 de setembro de 2020.
Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.

Espécie: Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 407/2019. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Cazange Engenharia e Construtora Ltda – Epp. CNPJ: 15.207.737/0001-42. Objeto: Prorrogação da prazo de execução e vigência do Contrato. Nova prazo de execução: 31/05/2020. Nova prazo de vigência: 31/10/2020. Origem: Tomada de Preços nº 16/2019. Fundamento Legal: Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993. Data da assinatura: 01/09/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Luiz Antonio Cazaro, pela Empresa.

República Federativa do Brasil
Comarca de Palmas - Estado do Paraná
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PROTESTO E TITULAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Palmas - Paraná, 02 de Setembro de 2020.

Prezados,
ANA ESCARRAN - CPF/MF sob nº 029.70.469-3
Rua Ver. Maria C. Loureiro, nº 522, Divisa, em
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 112, Santa Cruz
Palmas/PR – CEP: 85.555-000

Nos termos do Art. 26, §4º da Lei 9.514/97, e conforme solicitado pelo Fiduciário da Notificação, efetuadas em 1st de Junho e 16 de Junho de 2020 por este Serventia, passado se a presente, para que a devedora Fiduciária **ANA ESCARRAN**, qualificada, no prazo de 15 dias, sobre o encargo pedente, no valor de **R$ 22.476,42 (vinte e dois mil quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos)**, atualizado em 27/04/2020, referente ao **Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Unidade Isolada e Mútuo com Obrigações e Alienação Fiduciária - Programa Carta de Crédito Individual - FGTS, Programa Minha Casa, Minha Vida com Utilização do FGTS do Devedor, sob nº 8133900085545, emitido em data de 27 de novembro de 2008**, nesta cidade de **Palmas/PR**, garantido por Alienação Fiduciária, devidamente registrado na **Matrícula nº 11.877**, do Livro 2, desta Serventia.

Vossa notificada, ou sua representante, deve comparecer a Agência do Credor nesta cidade, ou a esta Serventia, situada na Rua Augusto Guimarães, nº 1.671 Ed. Comercial João Paulo II, 1º Andar, Salas 105-106, Centro, em Palmas/PR, onde deverá efetuar o pagamento do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da publicação deste Edital.

Nesta oportunidade, fica Vossa Senhoria cientificada que o não cumprimento das referidas obrigações no prazo estipulado, gerará o direito de Consolidação de Propriedade do Imóvel em favor do Credora Fiduciária – **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, nos termos do Artigo nº 26, § 7º da Lei nº 9.514/97.

Sem mais para o momento

Cordialmente,

FELIPE ANTONIO CANEIRO MORDOSKI
ESCREVENTE SUBSTITUTO

Rua Augusto Guimarães, Edifício João Paulo II - 105-C, 1º Andar - sala 105/106 - Centro - Palmas - Paraná CEP 85.555-000

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.577, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a implantação e instalação do sistema de "bueiro com caixa coletora" na cidade de Pato Branco e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal, através das Secretarias Municipais de Engenharia e Obras e Meio Ambiente, deverá implantar e instalar em toda a cidade de Pato Branco, Paraná, o sistema de "bueiro com caixa coletora".

Art. 2º O sistema de "bueiro com caixa coletora" será composto por 2 (duas) partes:

I - 1 (um) cesto em material termoplástico, com furos semelhantes a um filtro, que agirá como peneira impedindo a livre de resíduos, sejam eles sólidos ou líquidos, tais como folhas, galhos, plásticos, bitucas de cigarro, pedaços de madeira, entulhos, fezes de animais, dejetos e descartes sólidos nas galerias pluviais, bem como os alagamentos; e

II - 1 (um) suporte a ser instalado para alojar o respectivo cesto, no interior dos bueiros e abaixo das "bocas de lobo".

Art. 3º O Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com entidades federais, estaduais e particulares para obter os recursos financeiros que lhe possibilite viabilizar e executar a implantação desta sistema.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Jocoir Bernardi – PSD e Ronaldo Mocior Dalchiavon – PSD.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 4 de setembro de 2020.

Mocior Gregolin
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.578, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020.

Institui a Semana de Combate às Fake News no Município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pato Branco, Paraná, a Semana de Combate às Fake News, a ser celebrada anualmente na primeira semana do mês de abril.

Art. 2º Durante a Semana de Combate às Fake News, o Poder Executivo Municipal deverá realizar palestras, seminários, elaboração e distribuição de materiais educativos e demais atividades que tenham como objetivo inibir a produção, propagação e reprodução de fake news no Município de Pato Branco.

Art. 3º Para a realização das atividades previstas no art. 2º, o Poder Executivo Municipal poderá contar com a participação voluntária de profissionais da iniciativa privada, bem como, firmar parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 4º Fica a "Semana de Combate às Fake News" incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Amilton Maranoski – PL e Ronaldo Mocior Dalchiavon – PSD.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 4 de setembro de 2020.

Mocior Gregolin
Presidente

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2020

O Prefeito do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, **MAURO CESAR CENCI** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Vigente e em conformidade com a Lei 8.666/93, HOMOLOGA o Procedimento Licitatório, modalidade Tomada de Preço nº. 008/2020, referente à contratação de empresa para realizar obra de ampliação de rede de energia elétrica para atender poço artesiano da comunidade de Linha Bugal, conforme projetos e demais informações anexas ao edital devidamente aprovados pela COPEL, conforme projetos e memorial descritivo anexo ao edital, ADJUDICANDO o objeto da licitação a empresa VOLTAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, CNPJ Nº: 17.313.842/0001-74, LOTE 01 - R$ 87.692,61 (oitenta e sete mil seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos).

Saudade do Iguaçu, 01 de setembro de 2020.

MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

CMDI – Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa
Coronel Vivida – Pr. **EDITAL Nº 05/2020** Dispõe sobre o Resultado Final do processo de eleição da sociedade civil para compor o CMDI Biênio 2020/2022. Art. 1º **Divulga o Resultado Final do Processo de eleição da sociedade civil biênio 2020/2022.** *"A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2733/2017 e suas alterações".*

RESULTADO DA HABILITAÇÃO E AVISO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020

Decorrido o prazo recursal a Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da Habilitação do processo de licitação Modalidade Tomada de Preços nº 008/2020 cujo objeto é a contratação de empresa para recuperação de via rural pavimentada de pedras irregulares com CBUQ, com área de 33.000,00m² (trinta e três mil metros quadrados), conforme croqui de localização, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.
HABILITADAS:
- PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
- DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO:
Fica designado para as **09:00 horas do dia 09 de setembro de 2020**, a reunião de abertura e julgamento da proposta de preços das empresas habilitadas no certame. Informações complementares, dúvidas e pedidos de deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, sito à Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro – Fone Fax (46) 3550-8300 – e-mail licitacao@renascenca.pr.gov.br.

Renascença, 04 de setembro de 2020
LUCIANE ELOISE LUBCZYK
Presidente da Comissão
Permanente de Licitações

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2020– PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Presencial nº 056/2020– PMR. Objetivando a contratação de empresa para plantio de árvores no quadro urbano do Município de Renascença, conforme Plano Municipal de Arborização, em favor da seguinte empresa:

- **Erge Construtora Eireli**, no valor total de R$ 30.589,30 (trinta mil quinhentos e oitenta e nove reais e trinta centavos)

Renascença, 04 de setembro de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICA Nº 055/2020– PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 055/2020– PMR. Objetivando a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de processamento de dados (impressora e computador), conforme proposta do Ministério da Saúde através de Emenda Parlamentar, em favor da seguinte empresa:

- **J U V Comércio de Equipamentos de Informática Eireli**, no valor total de R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)

Renascença, 04 de setembro de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2020– PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 057/2020– PMR. Objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de peças gerais e/ou originais, novos, destinadas a manutenção de máquinas pesadas do município de Renascença, em favor das seguintes empresas:

- **Horácio Ferreira de Andrade & Cia Ltda**, no valor total de R$ 1.009.413,06 (um milhão nove mil quatrocentos e treze reais e seis centavos),
- **Trator Vally Comercio de Peças Ltda**, no valor total de R$ 24.387,52 (vinte e quatro mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos),
- **Lincetractor Comercio, Importação e Exportação Eireli**, no valor total de R$ 141.254,25 (cento e quarenta e um mil duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos),
- **Julio Silvestri Filho**, no valor total de R$ 6.150,00 (seis mil cento e cinquenta reais)

Renascença, 04 de setembro de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2020– PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 067/2020– PMR. Objetivando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis), destinados as necessidades das secretarias solicitantes, em favor da seguinte empresa:

- **Nova Geração Alimentos Ltda**, no valor total de R$ 26.638,14 (vinte e seis mil seiscentos e trinta e oito reais e quatorze centavos).

Renascença, 04 de setembro de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipall

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 010/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, designada pela Portaria Municipal 126/2020 de 30 de junho de 2020, composta pelos membros, Alex Sandra da R. Batista e Olivio Pellizzari, sob a presidência de Jose Roberto Rocalon, torna público o resultado da Licitação na modalidade tomada de preço nº 010/2020, tendo como objeto: Contratação de empresa para realizar obra de reforma da EMEI 157 m² e ampliação de 63,78 m², da escolas da Centro comunitário da Linha Bugal de acordo com a Lei 1.324/2019, conforme projetos e memorial descritivo anexo ao edital.
CLASSIFICAÇÃO
CONSTRUTORA BRAGATO E EIRELI, CNPJ Nº 02.314.264/0001-00, LOTE 01 - R$ 244.105,92 (duzentos e quarenta e nove mil, cento e cinco reais e oitenta e dois centavos) - 1º Lugar.

Saudade do Iguaçu, 04 de setembro de 2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2020 - PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Presencial nº 042/2020 - PMR. Objetivando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição futura parcelada de peças automotivas (gerais e originais, novas e usadas) em favor da tabela de preço atualizada da revenda ATESTES, Retífica e recondicionadora de motores, em favor das seguintes empresas:

- Auto Mecânica Peças São Geraldo Ltda Me, com a seguinte proposta de desconto:

LOTE	Peças Originais	Peças Genuínas	Peças Reposição
01	70	80	70
03	68	80	70
05	70	80	70
07	70	80	70

- Cl Magazine Mecânica, com a seguinte proposta de desconto:

LOTE	Peças Originais	Peças Genuínas	Peças Reposição
02	65	80	65
04	70	80	70
06	65	80	65
08	65	80	65
09	65	80	65
10	68	80	70
11	65	80	65
12	65	80	65

Renascença, 04 de setembro de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2020
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – ME/ EPP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO DE KIT DE MATERIAIS INTERATIVO E LÚDICO PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, ATENDIDAS NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FUNDOS TRADICIONAIS (ÁREA INDÍGENA) E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ATENDIDAS NO CREAS E CRIANÇAS E ADOLESCENTES REFERENCIADAS AO CREAS e KIT INTERATIVO PARA IDOSOS ATENDIDOS PELO PAIF E IDOSOS REFERENCIADOS AO PAEFI. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min's do dia 10 de setembro de 2020 até às 08h00min do dia 22 de setembro de 2020. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 22 de setembro de 2020. Início da disputa de preços às 10h00min do dia 22 de setembro de 2020. VALOR MÁXIMO TOTAL: R$ 32.920,00. Prazo de entrega: 30 (trinta) dias. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bolsadecompras.com.br. O edital está disponível nos sites: www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.bolsadecompras.com.br. Informações: (46) 3232-8500 Coronel Vivida, 04 de setembro de 2020. Adonai Antonio Azevedo - Presidente da CPL.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 29

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEI Nº 5.577, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a implantação e instalação do sistema de "bueiro com caixa coletora" na cidade de Pato Branco e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal, através das Secretarias Municipais de Engenharia e Obras e Meio Ambiente, deverá implantar e instalar em toda a cidade de Pato Branco, Paraná, o sistema de "bueiro com caixa coletora".

Art. 2º O sistema de "bueiro com caixa coletora" será composto por 2 (duas) partes:

I - 1 (um) cesto em material termoplástico, com furos semelhantes a um filtro, que agirá como peneira impedindo o fluxo de resíduos, dejetos e descartes sólidos nas galerias pluviais, bem como os alagamentos,e;

II - 1 (um) suporte a ser instalado para alojar o respectivo cesto, no interior dos bueiros e abaixo das "bocas de lobo".

Art. 3º O Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com entidades federais, estaduais e particulares para obter os recursos financeiros que lhe possibilite viabilizar e executar a implantação deste sistema.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias podendo, serem suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Joecir Bernardi – PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 4 de setembro de 2020.

MOACIR GREGOLIN
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:F709C3E1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/09/2020. Edição 2092
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 30
Visto

PLO 189/2018 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Dispõe sobre a implantação e instalação do sistema de "bueiro com caixa coletora" na cidade de Pato Branco e dá outras providências.
O sistema de "bueiro com caixa coletora" será composto por 2 (duas) partes: 1 (um) cesto em material termoplástico, com furos semelhantes a um filtro, que agirá como peneira impedindo o fluxo de resíduos, dejetos e descartes sólidos nas galerias pluviais, bem como os alagamentos; e 1 (um) suporte a ser instalado para alojar o respectivo cesto, no interior dos bueiros e abaixo das "bocas de lobo".

Autor: Joecir Bernardi - PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD

Data de entrada: 29 de outubro de 2018

Leitura em Plenário: 31 de outubro de 2018

Comissão de Justiça e Redação
Distribuído em: 31 de outubro de 2018
Relator: Carlinho Antonio Polazzo - PROS

Solicitado Parecer Jurídico em: 22 de agosto de 2019
Parecer emitido em: 24 de setembro de 2019

Redistribuído em: 5 de fevereiro de 2019
Relator: Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Data Anexação do Parecer Favorável: 1º de outubro de 2019

Comissão de Políticas Públicas
Distribuído em: 1º de outubro de 2019
Relator: Moacir Gregolin - MDB
Data Anexação do Parecer Favorável: 15 de outubro de 2019

Comissão de Orçamento e Finanças
Distribuído em: 16 de outubro de 2019
Relator: Rodrigo José Correia - PSC

Redistribuído em: 7 de fevereiro de 2020
Relator: Vilmar Maccari - Podemos
Data Anexação do PARECER CONTRÁRIO**:** 4 de maio de 2020

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 10 de agosto de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 12 de agosto de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 460/2020-DL, de 12 de agosto de 2020.

PROMULGAÇÃO: **Lei nº 5577, de 4 de setembro de 2020. Promulgada pelo Presidente Moacir Gregolin.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B2 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7717, de 5 e 6 de setembro de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 9/9/2020. Edição nº 2092.